



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

84

9

21SET2010 018731

Sua Excelência
o Ministro das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações

por protocolo

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
Proc. R-13/08 (A3)

ASSUNTO: *Exposição recebida na Provedoria de Justiça no interesse da Sra. D.
..... Despacho SET/MTC n.º 118/80, de 23.09.1980.
Interrupção do pagamento das pensões devidas pela Sociedade Estoril SARL
e suportadas pela CP-Comboios de Portugal.*

Tomo a liberdade de me dirigir a Vossa Excelência para expor uma situação relacionada com a **Senhora D.**

Queixa-se esta reclamante do facto de, **em Dezembro de 2002**, ter deixado de receber a quantia indemnizatória equivalente a € 4,99 (quatro euros e noventa e nove cêntimos), arbitrada pela 6ª Vara Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa, na sequência do acidente ferroviário (desabamento da linha férrea) que vitimou o seu marido (.....), em 28.05.1963, em que foi condenada a Estoril SARL., então concessionária da linha de Cascais.

Sobre o assunto, teve já este órgão do Estado oportunidade de trocar correspondência com a CP-Comboios de Portugal e com a própria Secretaria de Estado dos Transportes, de que junto cópias para maior facilidade de exposição.

De acordo com a sentença em causa, também em anexo, a Ré Estoril SARL foi



condenada, em 1965, a pagar à interessada uma **pensão vitalícia** de mil escudos [actualmente, € 4,99 (quatro euros e noventa e nove cêntimos)].

Esses pagamentos ocorreram com normalidade até 1980, altura em que, mercê da grave situação financeira da Sociedade Estoril, resultante da cessação da exploração da linha de Cascais, **por despacho do Secretário de Estado dos Transportes, datado de 23.09.1980 (despacho SET/MTC nº 118/80, publicado em DR, II Série n.º 233, de 8.10.1980), ficou estabelecido o seguinte:**

“Por outro lado e considerando que a exploração da linha de Cascais pertence actualmente à CP, determino sem prejuízo das conclusões a que chegar a comissão nomeada pelo despacho conjunto atrás citado de 18 de Julho de 1980 que a CP passe a conceder, desde já, mensalmente à Sociedade Estoril uma verba de 60.000\$00, para pagamento das pensões desta empresa devidas aos seus directos beneficiários.”

A CP assumiu, então, esse pagamento e manteve-o até **Setembro de 2002**, data em que comunicou quer à Sociedade Estoril, quer à Secretaria de Estado dos Transportes, a sua decisão de não mais realizar esses pagamentos, invocando não ter qualquer obrigação legal ou contratual de continuar a suportar o encargo daquela pensão e de outras similares [perfazendo todas um total mensal de € 299,28 (duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos)].

Deixou a Sra. D. *[nome]* de receber a referida pensão, não tendo a CP-Comboios de Portugal demonstrado qualquer disponibilidade para reatar os pagamentos, nem reassumindo a Sociedade Estoril S.A. esse encargo.

Verifica-se, pois, que muito embora não se tenha dado qualquer alteração factual ou jurídica relevante na matéria, a CP decidiu fazer letra morta do despacho SET/MTC n.º 118/80, de Setembro de 2002, com a justificação de que *“a entidade devedora é a Sociedade Estoril S.A. e não esta empresa pública, pois pelo facto de ter retomado, findo o contrato de arrendamento, a exploração da Linha de Cascais não assumiu as dívidas e responsabilidades daquela Sociedade.”*



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

86

Considero, contudo, que sem que tenha sido indicada qualquer outra entidade para a qual tivesse sido transferido o encargo do pagamento destas pensões, e sem que tenha sido concluída a tarefa da comissão nomeada no despacho assinalado, dando outro enquadramento à matéria, a CP-Comboios de Portugal não poderia eximir-se àquele pagamento, deixando a queixosa, e presumivelmente outros cidadãos, nas mesmas condições, privados de uma pensão mensal arbitrada judicialmente.

Tal não significa que defenda que a CP-Comboios de Portugal deva pagar aquela verba indefinidamente, apenas considero que deve manter esse pagamento enquanto esse encargo não for assumido por outra entidade.

Importa também ter presente o fundamento da fixação pelo Tribunal desta pensão: onerou-se a Estoril SARL por ser, à data, a entidade que explorava a Linha de Cascais e que, concomitantemente, dela retirava os respectivos benefícios e proveitos.

Essa conclusão é tanto mais relevante, quanto decorre da sentença a afirmação expressa de que a Estoril SARL, melhor dizendo, os seus representantes, empregados ou comitidos, não tiveram qualquer culpa no acidente e que apenas por "*razões humanitárias*" satisfaria as obrigações indemnizatórias impostas.

Ou seja, estamos claramente perante um caso de denominada responsabilidade sem culpa, ou de **responsabilidade pelo risco**, que transfere o esforço causado por determinados danos para a esfera jurídica da pessoa que independentemente de qualquer comportamento ilícito, utilizava em seu proveito o elemento causador do dano (art. 499.º e segs. do CC).

Nesses termos e tendo sido transmitida para a rede férrea pública a gestão da linha em questão, com os inerentes direitos e deveres, faz todo o sentido a assunção destes ónus pela CP-Comboios de Portugal.

Absolutamente injusto é que a interessada não receba há vários anos o valor a que legitimamente tem direito, assistindo a um constante "sacudir" de responsabilidades por



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

87

parte de ambas as entidades envolvidas.

Parece-me inadmissível que seja a vítima a suportar o ónus das vicissitudes históricas e económicas da exploração da Linha de Cascais, mercê da qual perdeu o seu marido ainda muito jovem.

Valerá também a pena recordar que a interessada perfará 89 anos no próximo mês de Outubro (nasceu em 20.10.1921), sendo de presumir que a maioria dos outros destinatários das pensões – que mensalmente perfazem, no total, € 299,28 – têm idade tão ou mais avançada, sendo muito provável que alguns até já tenham falecido.

Ou seja, tudo indica que o encargo mensal aqui em causa tenderá a diminuir e mesmo a extinguir-se nos próximos anos.

Creio, pois, que cumpre à CP-Comboios de Portugal honrar o pagamento do valor estipulado no despacho SET/MTC n.º 118/80 – aliás, nunca sequer objecto de actualização apesar dos anos decorridos desde a sua aprovação – até que seja encontrada outra solução para o problema.

Efectivamente, através do procedimento estabelecido no referido despacho, o Estado assumiu a responsabilidade de assegurar o pagamento destas pensões aos interessados enquanto uma comissão, então nomeada, não propusesse ao Governo uma decisão definitiva. Porém, tal solução definitiva nunca terá sido alcançada, sendo certo que entre 1980 e 2002, o Estado, através da CP, não deixou de honrar o compromisso assumido.

Assim sendo, aquilo que parece ter sido inicialmente uma solução provisória, passou a ser, pelo decurso do tempo (mais de vinte anos), a solução definitiva.

É, por isso, com perplexidade e preocupação que verifico que volvidos mais de vinte anos, a CP tenha decidido cessar, unilateral e abruptamente, o pagamento das pensões em causa, não tendo, ao que parece, acautelado devida e oportunamente junto da Tutela qualquer solução para o problema, ignorando, aliás, a maior vulnerabilidade dos



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

interessados, pessoas já muito idosas, a quem deveria ser assegurado maior respeito e consideração.

Por outro lado e como a Provedoria de Justiça já teve ocasião de observar, não está em causa apenas o valor da indemnização da reclamante (€ 4,99/mês) que é exíguo, o que está em causa é, também, o desrespeito, por parte da CP-Comboios de Portugal, de um comando normativo a que estava adstrita, comprometendo com isso o direito vitalício de uma cidadã a uma indemnização estabelecida judicialmente.

Acresce que uma empresa com a dimensão da CP tem uma responsabilidade social acrescida, sendo censurável, até por isso, a sua actuação na situação em apreço.

Nestes termos e não tendo encontrado, quer junto da CP-Comboios de Portugal, quer junto da então Secretária de Estado dos Transportes, qualquer disponibilidade para a resolução deste problema, não posso, por imperativos de justiça e de equidade, deixar de solicitar a intervenção de Vossa Excelência, tendo em vista a adopção de medida adequada à resolução do problema suscitado, o que no caso da interessada passará por lhe assegurar o pagamento da pensão desde a data em que mesma foi abruptamente cessada.

Na expectativa de obter, em breve, uma tomada de posição da parte de Vossa Excelência, apresento os meus melhores cumprimentos, *em o mais especial,*

respeito

O PROVIDOR DE JUSTIÇA



(Alfredo José de Sousa)

Anexo: toda a documentação a que se alude no ofício (9 documentos).